



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Coivaras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/94 Coivaras de de 1994

Disposição sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Coivaras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal em sessão realizada dia de de 1994, aprovou e ela promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O  
D O  
R E G I M E N T O I N T E R N O  
D A  
C Â M A R A M U N I C I P A L D E C O I V A R A S

T Í T U L O - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO - I

DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Município da cidade de Coivaras, na Praça João Ferreira S/N.

a ) - Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no "Capit" deste artigo, somente quando em sessão solene, (tomando em casos excepcionais, deverá haver prévia aprovação de / dois terços dos Vereadores), a Mesa tomará as providências para assegurar a publicidade da mudança para as deliberações.

b ) - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### CAPÍTULO II

#### DA LEGISLATURA

Art. 2º - Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislatura iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se, quatro anos depois a 31 de dezembro.

§ 1º - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas. *anos de*

§ 2º - Contam-se as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1º, do artigo seguinte.

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º - A Câmara reunir-se-á:

a) - Anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos às datas das reuniões

b) - Extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.

*posse* § 1º - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 9:00 horas do dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º - As sessões marcadas para os dias constantes da alínea a serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábado, domingo e feriado.





§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar, para assegurar a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO - IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO - I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, à Secretaria Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

a) - Os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do parlamentar e nome, composto de apenas duas palavras: dois prénomes, um pré-nome, ou dois sobre-nomes, admitidas preposição, que será o único usado no exercício do mandato.

b) - Os líderes entregarão a declaração de liderança do partido e vice-líder ou bloco parlamentar, com respectivo nome ou sigla, assimada, necessariamente, pelos liderados.

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano legislativo, para posse dos eleitos, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independente de número, sobre a presidência do Vereador mais idoso, na falta, o Vereador eleito com mais tempo de mandato dentre os presentes.

a) - O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores de Partidos diferentes para ocupar a Mesa.

b) - Presidente abrindo a sessão e declarando instalado a legislatura.

c) - O Presidente convocará as lideranças para conduzir até o plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito, depois será introduzido para compor a Mesa, autoridades presentes.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 2º - Cabendo o Presidente o seguinte, pedindo a todos que fiquem de pé, para ouvirmos o "Hino Oficial de Coivaras".

§ 3º - Em seguida o Presidente convoca a todos os Vereadores / que fiquem de pé para prestar em voz alta, o seguinte juramento:

" PROMETO CUMPRIR O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO".

§ 4º - O Presidente designará o Secretário para fazer a chamada nominal de cada Vereador com respectiva sigla partidária, que declarará: " ASSIM PROMETO".

a) - O Presidente declarará empossado os Vereadores que profizeram o juramento.

§ 5º - Empossados os Vereadores, o Presidente pedirá ao Prefeito e Vice-Prefeito que fiquem de pé para prestarem o seguinte juramento, em voz alta:

"EU PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVANDO AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

a) - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, será este declarado vago.

§ 6º - Empossados Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente concederá a palavra aos líderes de Partidos, Juiz de Direito, Promotor, Vice-Prefeito e Prefeito, terminado os pronunciamentos a sessão será interrompida para saída das autoridades que cumpunham a Mesa, para que seja realizado a eleição da Mesa Diretora.

### SEÇÃO = II

#### DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º - Reaberta a sessão, imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que presidiu a instalação da posse.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

I) - Estando presente a maioria dos Vereadores, <sup>absoluta</sup> far-se-á por es-  
crutínio secreto, o Presidente iniciará o Processo de Votação, pedindo  
aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideran-  
ças ou as chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de se-  
us nomes, que serão lidos pelo Secretário.

II) - Eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga com as se-  
guintes exigências e formalidades:

- a) - Chamada dos votantes;
- b) - Cédula Impressa, mimeografadas ou datilografadas que será ú-  
nica para eleição simultânea de mais de um membro da Mesa;
- c) - Indicação, na cédula, antes do nome do Vereador, do cargo  
que é votado;
- d) - Colocação da Cédula em sobrecarta;
- e) - Distribuição da cédula para os votantes;
- f) - Colocação da sobrecarta na urna à vista do plenário;
- g) - Retirada das sobrecartas da urna pelo Secretário, que as con-  
tará e, verificando a coincidência do seu número com o de votantes, as  
abrirá e separará as cédulas pelas eleições que se destinam;
- h) - Leitura, pelo Presidente, dos nomes votados ou chapa votadas
- i) - Proclamação dos votos, em voz alta, pelo Secretário à medida  
que forem sendo apurados;
- j) - Invalidez das cédulas que contiverem votos em números maior  
que o dos elegendados;
- l) - Escolha do mais idoso em caso de empate;
- m) - Depois de apurados os votos, a nova Mesa assume os cargos /  
sendo que o novo Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário  
para que seja lavrada a ata de posse (constando os pronunciamentos, de-  
clarações de bens, apuração da eleição com respectivos votados e votos  
adquiridos) e depois lida pelo primeiro Secretário e assinado no momen-  
to por todos os Vereadores, e, o Presidente declarará encerrada a ses-  
são;
- n) - Eleição da Mesa, será procedida, em horário regimental.



# Câmara Municipal de Coivaras

Parágrafo Único: - É facultado ao Presidente convidar os líderes para a acompanharem, junto à Mesa, os trabalhos de apuração.

III - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará sessão no prazo de 01 (Uma) hora(s) até que haja número para deliberar.

## SEÇÃO - III

### DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º - A sessão de encerramento dos trabalhos da Câmara Municipal realizar-se-á com qualquer número, não se podendo tratar de outro assunto que não seja a leitura de papéis próprios de expediente.

§ 1º - O Presidente poderá conceder a palavra a qualquer Vereador que queira falar sobre o dia do encerramento ou sobre os trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

§ 2º - A ata da sessão de encerramento será lavrada, suspendendo-se esta pelo tempo para isso necessário, e aprovada antes da conclusão dos trabalhos, depois o Presidente encerrará a sessão.

## CAPÍTULO - V

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### SEÇÃO - I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 9º - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, primeiro Secretário, do segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Parágrafo Único: - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Câmara.

Art. 10º - À Mesa, reunir-se-á, ordinariamente 04 (quatro) vezes no mês, às sextas-feiras, às 9:00 horas da manhã, extraordinariamente sempre que convocada pela Mesa.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 11º - As decisões da Mesa em relação as resoluções, serão tomadas no mínimo por 03 (três) membros.

Art. 12º - Dando-se vaga de qualquer cargo da Mesa, será eleito o sucessor imediatamente.

Art. 13º - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

Art. 14º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso, assumirá a Presidência.

\* Art. 15º - O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 16º - A Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio / far-se-á no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura / considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 17º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 18º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I) - Pela posse da nova Mesa;
- II) - Pelo término do mandato;
- III) - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV) - Pela destituição;
- V) - Pela morte.

### SEÇÃO - II

#### DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 19º - O Presidente da Câmara é o seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I) - Quanto às atividades legislativas:
  - a) - Comunicar aos Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão normal.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

- b) Determinar, a requerimento de autor, a retirada de proposição / que ainda não tenha parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe seja contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Presidir a sessão de eleição da Mesa no período seguinte e / dar-lhe posse;
- f) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como daqueles concedidos ao Prefeito e às Comissões;
- g) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes os substitutos;
- H) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, quais sejam Portarias, Decretos, Resoluções e Leis Promulgadas pela Câmara;
  - 1) Deferir os pedidos dos Vereadores e justificar as ausências por motivo de saúde ou interesse particular;
  - j) Executar as deliberações do Plenário;
  - l) Dar posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não hajam sido empossados no primeiro dia da instalação da legislatura;
  - m) Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
  - n) Substituir o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica;
  - o) Representar sobre a inconstitucionalidade de leis, observado o que, a respeito, dispuserem a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município;
  - p) Interpelar judicialmente o Prefeito, ou adotar quaisquer outras medidas de direito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados;
  - q) Pedir a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal do Estado e na Lei Orgânica;
  - r) Determinar a publicação de informações e dados não oficiais constantes do expediente;
  - s) Determinar que as publicações oficiais sejam feitas por extenso, ou em resumo, ou somente na Ata;





- t) Reiterar os pedidos de informações ao Prefeito;
- u) dirigir com suprema autoridade a política da Câmara e fazer a qualquer momento, comunicação de interesse público ao Plenário.

II - Quanto às Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las observando e fazendo observar este Regimento e as Leis;
- b) Determinar ao Secretário que faça a leitura da Ata e do expediente;
- c) Determinar, por ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do número de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Organizar e anunciar a Ordem do Dia;
- f) Conceder ou negar a palavra ou apartes estranhos ao assunto em discursão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha seu tempo esgotado, ou que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à Ordem, em caso de insistência, cassar a palavra, suspender a sessão ou encerrá-la definitivamente;
- h) Autorizar o Vereador a falar na tribuna ou sentado;
- i) Desempatar as votações em caso de empates, quer as abertas quer as secretas;
- j) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l) Anunciar o que se haverá de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- m) Votar nos casos previstos na legislação municipal;
- n) Anotar em cada documento a decisão do Plenário



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

- o) Resolver, soberanamente, qualquer questão de Ordem;
- p) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- q) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes pedindo pedir força militar para a evacuação da galeria em caso de ameaça à boa marcha dos trabalhos;
- r) Amunciar o término das sessões e convocar a sessão seguinte;
- s) Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara.

### III- Quanto à administração da Câmara:

- a) Mediante Resolução nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, abonos, férias, demitir e aposentar nos termos da Lei, os servidores da Câmara Municipal promovendo-lhes, ademais, as responsabilidades administrativas civil ou penal;
- b) Superintender o serviço da Secretária da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário do Poder Executivo;
- c) Fixar no quadro de aviso, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balanço orçamentário e financeiro;
- d) Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, na forma da legislação pertinente;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária;
- f) Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que expressamente se refiram os requerentes;





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

- g) g) Fazer, no fim de sua gestão, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- h) Convocar à Mesa;
- i) Dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos, da Mesa ou Plenário;
- j) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- k) Assinar toda a correspondência da Câmara, quaisquer que sejam os níveis das autoridades a que se destinem;

### IV- Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiência pública na Câmara dias e horas designados;
- bb) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Representar à Câmara em Juízo ou fora dele;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as emendas às Leis Orgânica do Município;

Art. 20 - É vedado ao Presidente, decidir em questões expressamente definidas como da competência do Plenário.

Art. 21 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá passar à presidência ao seu substituto legal.

Art. 22 - É vedado interromper ou apartear o Presidente, senão com sua expressa anuência.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

*absoluta, maioria  
catanga maioria  
simples, ou  
voto em 2/3.*

**Art. 23º** - Para efeito de "quorum", o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para votação em Plenário.

### SEÇÃO - III

#### DO VICE - PRESIDENTE

**Art. 24º** - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente.

### SEÇÃO - IV

#### DO SECRETÁRIO

**Art. 25º** - São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- II - Superintender a redação das Atas;
- III - Zelar pelos anais e livros da Câmara;
- IV - Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- V - Receber e fazer a correspondência oficial da casa, exceto a do Presidente e das Comissões;
- VI - Redigir e transcrever as atas das sessões Secretas;
- VII - Ler o expediente do Prefeito e dos diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;
- VIII - Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- IX** - Assinar com o Presidente, as Atas, Resoluções e Projetos de Lei aprovados pela Câmara, assim, como as folhas e ordens de pagamento.
- X - Determinar a entrega, aos Vereadores dos avulsos e impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;
- XI - Ordenar conjuntamente com o Presidente





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### CAPÍTULO - VI

#### DO PLENÁRIO

Art. 26º - Plenário é o órgão deliberativo e soberano na Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local e o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecida em leis ou neste Regimento

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações;

Art. 27º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maiorias simples, maiorias absolutas e por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único: Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maiorias simples. *deliberações explícitas*

Art. 28º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, *(que o beneficia diretamente no fator financeiro)* não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

*escrito*  
Art. 29º - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I - Informação ao Secretário Municipal;
- II - Inserção nos anais da Câmara, de informações e documentos / quando mencionados e não lidos integralmente por Secretários Municipais perante o Plenário;
- III - Convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- IV - Sessão extraordinária;
- V - Sessão Secreta;
- VI - Não realização de sessão em determinado dia;
- VII - Audiência de Comissão, quando formulados por Vereadores;
- VIII - Destaque de partes de proposição principal, ou acessória, ou proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- IX - Adiantamento de discussão ou de votação;

*debberem = comprometer reflexão, discutir  
decidir*



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

- X - Encerramento de discussão;
- XI - Votação por determinado processo;
- XII - Dispensa de publicação para votação de redação final;
- XIII - Urgência;
- XIV - Preferência;
- XV - Prioridade;
- XVI - Voto de Pesar;
- XVII - Voto de regozijo ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo autor e pelos Líderes' por cinco minutos cada um, e serão decididos pelos processos simbólicos

§ 2º - Só se admitem requerimentos de pesar:

I - Pelo falecimento de Chefe de Poder ou de quem tenha exercido o cargo, de ex-Vereador, ou filho ilustre do Município;

II - Como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor, deve limitar-se a acontecimentos de significação municipal, estadual ou nacional.

§ 4º - Os pedidos escritos de informação o Secretário Municipal, importante crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações <sup>mas</sup> ~~mas~~, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observando as seguintes regras:

I - Apresentar o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) - Relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;
- b) Sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
- c) Pertinentes às atribuições da Câmara Municipal.

III- Não cabem, em requerimentos de informação, providências a tomar, consultar, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

IV - A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário;

V - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;

VI - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal.

TÍTULO - II

DAS SESSÕES

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30º - As sessões da Câmara serão preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Solene e Secretas, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria simples ? *absoluta*

Art. 31º - As sessões preparatórias reger-se-ão pelo disposto no Capítulo IV, Art. 5º deste Regimento.

Art. 32º - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 33º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 34º - Durante as sessões, somente os Vereadores, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - À critério do Presidente serão convocados, os funcionários da Secretaria Executiva, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - À convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras



Art. 35º - O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores de modo geral:

I - Referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento do Senhor ou de Vereador, quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência, ou nobre Vereador;

II - Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais poderes da República; às instituições nacionais ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas.

### CAPÍTULO - II DO EXPEDIENTE

Art. 36º - O Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 37º - Aprovada a ata, o Presidente determina ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido dos Secretários ou Diretores Municipais;
- III - Expediente recebido de Diversos;
- IV - Expediente apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até / 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, à Secretária da Câmara e por ele recebidas, rubricadas e numeradas, e entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições, obter-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Resoluções;
- II - Projetos de Lei;
- III - Requerimentos em regime de Urgência;
- IV - Requerimentos Comuns;
- V - Indicações.

§ 3º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 38º - As inscrições dos Oradores para o Expediente serão feitas em livro Especial, de próprio punho do Orador, com antecedência de 30 (trinta) minutos antes da sessão junto a Mesa Diretora.

### SEÇÃO - I

#### DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 39º - À hora do início da Sessão, os membros da Mesa, os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente na casa a maioria simples dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não se verificando o "quorum" de presença, o Presidente guardará durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que não pode haver sessão determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.

Art. 40º - O Pequeno Expediente será reservado:

- a) - Leitura e aprovação de ata;
- b) - Leitura do Expediente;
- c) - Pronunciamento dos Vereadores inscritos em livro próprio durante a sessão, para versarem sobre assunto de livre escolha, não podendo cada Orador exceder o prazo de 05 (cinco) minutos, proibidos os debates.

Art. 41º - Aberto os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior. Finda a leitura da mesma o Presidente submettê-la imediatamente, à discussão e votação em Plenário, declarando-a aprovada, se sobre ela não houver nenhuma reclamação, será assinada por todos os membros presentes.

§ 1º - No caso de reclamação, o 1º Secretário prestará os esclarecimentos que julgar conveniente. A Mesa julgará da procedência da reclamação, cujo resultado será consignado na ata seguintes.

§ 2º - Sobre a ata o Vereador só poderá falar para retificá-la somente uma vez, nunca por mais de 02 (dois) minutos.

§ 3º - A ata aprovada será encaminhada à seção de Anais e extra-cópia para arquivo na 1ª Secretaria.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 42º - Terminada a leitura da ata e do expediente será, dada a palavra aos Vereadores, nos termos da Letra "C" do art. 40º.

§ 1º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente à hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 2º - O Vereador só poderá falar uma vez durante o Pequeno Expediente.

§ 3º - Nos discursos do Pequeno Expediente não poderá ser feita a transcrição de documentos que forem lidos.

§ 4º - O Pequeno Expediente não será admitido requerimento de presença nem questão de ordem.

§ 5º - O prazo reservado ao Pequeno Expediente é improrrogável.

§ 6º - A chamada dos Oradores, inscritos no livro próprio da Câmara 30 (trinta) minutos de antecedência da sessão obedecerá à ordem de inscrição.

### SECÃO - II

#### DA ORDEM DO DIA

*Colocar ordem do dia p/ o final*

Art. 43º - Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, passar-se-á a Ordem do Dia.

§ 1º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da sessão.

Art. 44º - A Ordem do Dia, será organizada pela Mesa e constará de:

I - Discussão, votação de requerimentos, indicações, pareceres e / projetos;

II - 1ª e 2ª discussões de projetos e respectivas votações;

III - Leitura e aprovação da redação final.

Art. 45º - A Ordem estabelecida no artigo anterior, poderá ser alterada ou interrompida:

I - Para posse de Vereador;

II - Assunto urgente;

III - Adiantamento dos trabalhos;

IV - Em caso de preferência.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 46º - Cinco (05) minutos antes de encerrar-se a Ordem do Dia, é facultado a qualquer Vereador ou ao Presidente solicitar a prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado, para ser ultimada a discussão do assunto de que se estiver tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 47º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior.

### SECÇÃO - III

#### DO GRANDE EXPEDIENTE

*Colocar antes do dia p/ o final.*

Art. 48º - Finda a Ordem do Dia, seguir-se-á o Grande Expediente.

§ 1º - O Grande Expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes da sessão para versarem sobre assunto que foi inscrito, não podendo desviar-se da finalidade, com duração de 20 (vinte) minutos para cada orador, incluídos nesse tempo, os apartes.

§ 2º - O orador que não estiver presente, quando chamado a ocupar a tribuna, perderá a vez.

§ 3º - O prazo reservado ao Grande Expediente não poderá ser ~~prorrogado~~ prorrogado.

Art. 49º - <sup>EXPLICAÇÃO PESSOAL</sup> Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Será permitido a Explicação Pessoal pelo Presidente, o prazo de dois (02) minutos, não podendo o orador desviar-se da finalidade, nem ser aparteado.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental, de encerramento, a sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

### CAPÍTULO - III

#### DAS COMISSÕES

##### SECÇÃO - I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos / próprios membros da Câmara, destinado em caráter permanente, ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, representar o legislativo.

Art. 51º - As Comissões serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II - Temporárias, que são constituídas com finalidades especiais / ou Representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins que forem constituídas.

Art. 52º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Art. 53º - As Comissões permanentes são 02 (duas), compostas cada uma de 03 (três), Presidente, Relator e Membro, com as seguintes de nomeações:

I - Comissão Consultiva - manifesta-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto contitucional, legal ou jurídico, assuntos municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

II - A Comissão Consultiva - compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) - Licença ao Prefeito e Vereadores;
- d) - Regime jurídico e previdência dos servidores municipais;





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

- e) - Direitos, deveres, de Vereadores, cassações e suspensão do mandato;
- f) - Intervenção do Estado no Município;
- g) - Criação de supressão e modificação de Distrito;
- h) - Admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
- i) - Recursos interpostos às decisões da Presidência;
- j) - Suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

l) - Assuntos atinentes a organização do Município na administração direta e indireta.

II - A Comissão de Finanças - compete manifestar-se sobre parecer de todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente; sobre:

- a) - Proposta orçamentária (anual e plurianual);
- b) - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; *2.2.6 - P.M. p/lo*
- c) - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de / créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente altera a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito público;
- d) - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

e) - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa.

§ 2º - Cabe à Comissão de Finanças:

- a) - Fiscalizar a execução de plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI);
- b) - Emitir parecer sobre Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social;
- c) - Parecer sobre as proposições de interesse da Segurança Pública, Comunicação, Energia;



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

d) - Opinar sobre Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;

e) - Opinar sobre a Defesa ao Consumidor.

Art. 54º - As Comissões permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara, por um biênio da Legislatura.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá fazer parte de mais de uma Comissão

§ 2º - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento e renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

### SEÇÃO - II

#### DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 56º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Solicitar à Presidência da Câmara substitutos aos membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente, terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Art. 57º - Quando as 02 (duas) Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, caberá a Presidência dos trabalhos, o Presidente da Câmara.

Art. 58º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a direção do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesses comuns às Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

### SEÇÃO - III

#### DAS REUNIÕES

Art. 59º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados, quando de sua primeira reunião.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 1º - As reuniões extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar no ato da convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas as Sessões.

★ Art. 60º - As comissões permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 61º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a votos, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legitimidade no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão, poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Coivaras

§ 5º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO - IV

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 62º - Nenhum Vereador, poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo Único: Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituta ou parcial.

Art. 63º - Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou membro da Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão onde qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o ausente.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### SEÇÃO - V

#### DAS VAGAS

Art. 64º - A Vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões, ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será em virtude da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar no período Legislativo.

§ 3º - A Vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara.

### SEÇÃO - VI

#### DOS PRAZOS

Art. 65º - Executadas os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas:

I - Cinco (05) dias, quando se tratar de matérias em regime de urgência;

II - Dez (10) dias, quando se tratar de matéria em regime de ~~pr~~ prioridade;

III - Independente do prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

### SEÇÃO - VII

#### DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66º - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para examinarem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito, com solita citação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Câmara, após a leitura do Expediente da Sessão.



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Coivaras

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentação, designará ao relator

SEÇÃO - VIII

DCS PARECERES

Art. 67º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Párrafo Único:- O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

- I - Exposição da matéria em exame;
- II - Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra;

Art. 68º - O projeto de lei que receber contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

Art. 69º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante o voto por escrito.

§ 1º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 2º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que trouxerem, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pela conclusão.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I - Pelas conclusões, quando, favorável às conclusões do relator lhe dê outra e diversa fundamentação;
- II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
- III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O Voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### SEÇÃO - IX

#### DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 70º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com sumário do que durante elas houver ocorrido.

Parágrafo Único: - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a anterior será assinada pelo Presidente da Comissão, e seus membros

Art. 71º - A Secretária, incumbida de prestar assistência às Comissões além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas (entrada e saída).

### SEÇÃO - X

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 72º - As comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquperitos;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigações e Processante;
- V - Comissão Representativa, no processo.

Art. 73º - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração, apreciação e estudos de problemas municipais e à tomada de posição na Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, // subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução, a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer, terá uma única discursão em votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) - A finalidade devidamente fundamentada;
- b) - O número de membros;
- c) - O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Coivaras

*Faltou Art. 74*

Art. 75º - As Comissões de Representação tem por finalidade, representar a Câmara em atos externos, de caráter social e ético.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Na constituição das Comissões de Representação assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara, quando tiver que representar a Câmara o fará, desde que comprovado o convite oficial, independentemente de manifestação do Plenário.

Art. 76º - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação Federal pertinentes.

Art. 77º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias' no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Art. 78º - Durante o recesso parlamentar, haverá uma Comissão representativa da Câmara, com atribuições plenas, na forma da Lei Orgânica.

TÍTULO - III

*Cap. 1 a 14*

*Art. 79 a 82*

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO - I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 79º - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 80º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Expediente, será encaminhada à Comissão Consultiva que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

*Art. 81º*

*Cap. 1*





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

- II - Se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;
- III - Em qualquer caso observar-se-á seguintes para deliberação;
- a) - Cópia do pedido será enviado à Comissão de Justiça e de Redação para parecer.
  - b) - Com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada e um só turno, por maioria simples.
  - c) - Aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados.
  - d) - Aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

### CAPÍTULO - III

#### DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 82º - O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou sua Comissões:

I - Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado;

II - Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretária.

§ 1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicado mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que dava comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importante crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

Art. 83º - A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção do seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 1º - O Secretário Municipal terá assento na Mesa, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§ 2º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 4º - Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário, não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.

Art. 84º - Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou Reunião, sumário da matéria de que virá tratar para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou de Ordem do Dia, poderá falar até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo aparteado durante a prorrogação.

§ 2º - Encerrada a exposição ao Secretário, poderão ser formuladas interpeleções pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º - Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 5º - É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 85º - No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente se para expor assuntos de sua pasta, de interesse da Casa e do Município de Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite relacionada com a Secretaria sob sua direção.

§ 1º - Ser-lhe-á concedida a palavra durante 40 (quarenta) minutos podendo o prazo ser prorrogado por mais 20 (vinte) minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.

§ 2º - Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a Ordem de inscrição, prazo de 03 (três) minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º - Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 86º - Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita pelo Presidente da Câmara, promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

### CAPÍTULO - IV

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 87º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente por ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, diurnos ou noturnos, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - As Sessões poderão ser convocadas em sessões fora dela.

§ 3º - Quando fora feita da Sessão, a comunicação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de informação pessoal ou escrita, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 88º - A Sessão Extraordinária terá o seu tempo determinado à Ordem do Dia.

### SEÇÃO I

#### DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 89º - A Câmara poderá ser convocada extraordinária durante o recesso, pelo Prefeito para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Parágrafo Único: - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo matéria de relevante interesse interno da Câmara.

### SEÇÃO - II

#### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo Único: \* Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação.

### SEÇÃO - III

#### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91º - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria simples, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará os assistentes, retirada do recinto e duas dependências, assim, como os funcionários da Câmara e representantes da Câmara, digo, da Imprensa, determinará também, que interrompam a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão torna-se pública.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seus discursos a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 92º - A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

### TÍTULO - IV

#### DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO - I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) - Projetos de Lei;
- b) - Projetos de Decretos Legislativos;
- c) - Projetos de Resolução
- d) - Indicações
- e) - Requerimentos
- f) - Substitutivos
- g) - Emendas ou subemendas
- h) - Pareceres
- i) - Vetos
- j) - Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter emenda de seu assunto.

Art. 94º - A Presidência deixará de receber qualquer proposição.

I - Que versar assuntos alheios à competência da Câmara e contrariem dispositivos da Constituinte do Brasil e do Piauí, da Lei Orgânica do Município do deste Regimento.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

II - Que delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo.

III - Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

VI - Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VII - Fizerem alusões pessoais, contiverem expressões ofensivas a quem quer que seja, ou suscitarem idéias odiosas;

VIII - Que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único: - Se o autor da proposição dada como inconstitucional ou como anti-regimental não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão Consultiva e Finanças e que de discordar da decisão, restituirá a proposição com parecer, o qual será votado em Plenário, caso seja aprovada, a proposição voltará a despacho do Presidente, para o devido trâmite.

Art. 95º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, no seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 3º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após entrega da proposição à Mesa.

Art. 96º - Quando, por extravio ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua recstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 97º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência;

II - Prioridade;

III - Ordinária.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 98º - A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, in terstício e pareceres.

I - A Urgência de qualquer matéria, oriunda do Executivo ou da Câmara, só será concedida se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - O requerimento de Urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada bancada, terá prazo improrrogável de 03 (três) minutos para seu pronunciamento.

Art. 99º - Tramitação em regime de Urgência as proposições sobre:

I - Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei;

II - Matéria emanada do Vereador.

Art. 100º - Tramitação em Regime de Prioridade, as proposições sobre:

I - Orçamento anual e Orçamento plurianual de investimentos;

II - Matéria emanada do Executivo, quando solicitada prazo.

Art. 101º - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 94º, 95º e 96º deste Regimento.

Art. 102º - As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único - A anexação, far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

### CAPÍTULO - II

#### DOS PROJETOS

Art. 103º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resolução.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 104º - Projeto de Lei, é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Lei será:

- I - De Vereador;
- II - Do Prefeito;
- III - Da Comissão da Câmara;
- IV - Da Mesa Diretora;
- V - Da iniciativa popular.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei que:

- a) - Disponham sobre a matéria financeira;
- b) - Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimento ou vantagens dos servidores;
- c) - Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;
- d) - Disciplinem o regime jurídico de seus servidores ou concedam subvenções ou auxílio;
- e) - Disponham sobre o Orçamento do Município.

§ 3º - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara apreciará projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento na Secretaria Executiva.

§ 4º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como termo inicial.

§ 5º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - O disposto no § 3º, não é aplicável à tramitação dos Projetos de codificação.

§ 7º - Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhes o montante, a natureza ou objetivo.

§ 8º - É da competência exclusiva da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Lei que:





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

e) - Criação de Comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para a apuração de irregularidade estranha à economia interna da Câmara.

f) - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais que reconhecidamente, tenham prestado serviços considerados relevantes.

g) - Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

h) - Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara, a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem a s letras c e e do parágrafo anterior.

Art. 108º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo, e versará sobre sua Secretária-Executiva, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;

a) - Perda de mandato de Vereador;

b) - Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguintes;

c) - Elaboração e reforma no Regimento Interno;

d) - Julgamento dos recursos de sua competência;

e) - Concessão de licença ao Vereador;

f) - Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna, nos termos deste Regimento;

g) - Constituição de Comissão Especial;

h) - Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargo;

i) - Demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação, independente de parecer, salvo requerimento para que seja cuidada outra Comissão discutindo e pelo Plenário.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 109º - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, res-salvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Co-missões Permanentes, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assun-to.

Parágrafo Único: Em casos de dúvida, consultará o Presidente sobre // quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicita-da pelos Vereadores.

Art. 110º - São requisitos dos Projetos:

- I - Emenda de seu Projeto;
- II - Conter tão-somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - Assinatura do autor;
- VI - Justificação, com a exposição circunstância dos motivos de mé-rito que fundamentam a adoção de medida proposta.

→ Parágrafo Único: Sempre que o projeto se acha indevidamente redigido, a Mesa o deverá devolver a seu autor, a fim de que este o ajuste às pres-crições regimentais.

Art. 111º - Terminada a leitura do Projeto, o Presidente o determi-nará a remessa às comissões competentes.

Art. 112º - Dentro de 10 (dez) dias, após o recebimento, a Comiss-ção emitirá parecer sobre o Projeto, devolvendo-o à Presidência, para ' inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - Se a Comissão, para emitir o parecer, julgar escasso o pra-zo de 10 (dez) dias, solicitará à Câmara prorrogação desse prazo, o qual não excederá a 05 (cinco) dias.

§ 2º - Se a Comissão não houver apresentado seu parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sem solicitar prorrogação, será o projeto incluí-do na Ordem do Dia, independentemente de parecer ouvida a Câmara previa-mente, sem discussão.

§ 3º - Se, na hipótese do parágrafo anterior, se julgar que a ma-téria não pode prescindir de parecer, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta de tres membros, para estudar o assunto e opinar , ' no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 113º - Todo projeto poderá ser substituído na primeira discussão e alterado, por emenda, na segunda.

§ 1º - As emendas poderão alterar gramaticalmente ou substancialmente o assunto do projeto a que se referem, não podendo, todavia, conter matéria estranha à natureza que se discute.

§ 2º - As emendas aprovadas não poderão ser destacadas do projeto que pertencerem, para constituírem outros projetos especiais.

Art. 114º - Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica dos Municípios, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos se, no final desses, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

### CAPÍTULO - III

#### DAS INDICAÇÕES

Art. 115º - Indicação é proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único: Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 116º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

### CAPÍTULO - IV

#### DOS REQUERIMENTOS

Art. 117º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único: Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

a) - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 118º - Serão de alçada do Presidente da Câmara os requerimentos verbais que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Verificação de presença ou de votação;
- VIII - Requisição de documentos, processos, livros e publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- IX - Preenchimento de lugar em Comissão;
- X - Declaração de voto;
- XI - Retificação de Ata.

Art. 119º - Será de alçada do Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membros da Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outro.
- III - Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento.
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior,, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informado a Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente, a informação solicitada.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 120º - Serão da alçada do Plenário, verbal e votados se preceder discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação de sessão;
- II - Destaque da matéria para votação;
- III - Encerramento de discussão, nos termos do art. 209, inciso deste Regimento.

Art. 121º - Dependem de deliberação do Plenário, sem discussão podendo ser aprovados por maioria simples os requerimentos escritos que solicitem:

- I - Publicação de informações oficiais;
- II - Inserção, em ata, de votos de pesar ou regozijo público, protesto ou repúdio.

Art. 122º - Dependem de deliberação do Plenário, devendo ser aprovados por maioria absoluta, os requerimentos escritos, que sugerirem ou solicitarem:

- I - Informações ao Prefeito;
- II - Retirada de proposição, substitutivos ou emendas de projeto de Lei Orçamentária;
- III - Dispensa de interstício pareceres;
- IV - Discussão e votação de proposições em capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- V - Comissão de inquérito;
- VI - Votação por determinado processo;
- VII - Preferência;
- VIII - Urgência para matéria que estejam na Ordem do Dia;
- IX - Audiência de uma Comissão;
- X - Convocação do Prefeito, Secretário ou Diretores, Presidentes de Sociedades de Economia Mista;
- XI - Inscrição nos Anais, de documentos ou publicações não-oficiais;
- XII - Informações solicitadas a entidades públicas;
- XIII - Fazer à Câmara sugestões ou apelos às autoridades ou ao poder público.

Art. 123º - Os requerimentos constarão na Ordem do Dia, exceto os que se referirem a assuntos de urgência ou de prorrogação de hora.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara, indeferir e mandar arquivar / os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

§ 2º - É facultado a cada Vereador a apresentação de até 03 (tres) requerimentos, por sessões.

§ 3º - Os requerimentos em pauta, que não forem votados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas serão arquivados por determinação do Presidente.

§ 4º - O aditivo só será incorporado ao requerimento com a aquiescência do autor.

§ 5º - Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor no Plenário.

Art. 124º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, se assim julgar conveniente.

Art. 125º - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, independentemente da apreciação do Plenário.

Parágrafo Único: O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

### CAPITULO - V

#### DAS MOÇÕES

Art. 126º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio.

Art. 127º - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores a Moção depois de lida, será despachada à pauta de Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em votação.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### CAPITULO - VI

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 128º - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Regi-vo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para su-  
tuir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresenta-  
substitutivos parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 129º - Emenda é proposição apresentada como assessoria c-  
tra.

§ 1º - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITI-  
E MODIFICATIVAS.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou  
todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar  
artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos  
artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação  
artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 130º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se  
EMENDA.

Art. 131º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subeme-  
das que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da propo-  
ção principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivos ou emenda e  
tranho ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admisc-  
competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabend-  
recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do P-  
sidente, que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria  
Projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separados, su-  
jeitos à tramitação regimental.

§ 4º - Só serão admitidas emendas em qualquer projeto, quando c-  
sua segunda discussão.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Coivaras

CAPÍTULO - VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 132º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 133º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, ser consultados respeito.

CAPÍTULO - VIII

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 134º - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no art. deste Regimento.

II - A discussão ou votação de proposição anexas, quando aprovada e rejeitada forem idênticas.

III - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas quando tiver substitutivos aprovado.

IV - A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.

V - O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO - V

DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO - I

DAS DISCUSSÕES

Art. 135º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções.

§ 2º - Os Projetos de Lei que disponham sobre:

- a) - Concessões de auxílios e subvenções;
- b) - Convênios com entidades públicas e consórcios com outros Municípios;
- c) - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- d) - Concessão de utilidades públicas e entidades particulares não terão discussão única.

§ 3º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única as seguintes proposições:

- a) - Requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário, conforme disposto no art. deste Regimento.
- b) - Indicações quando sujeitas a debates, nos termos do art. 11 Parágrafo Único deste Regimento.
- c) - Parecer emitidos sobre circulares da Câmara Municipal e outras entidades.
- d) - o Veto.

§ 4º - Serão votadas em dois turnos e aprovadas pela maioria absoluta com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas, as proposições relativas à criação de cargos da câmara, assim como os projetos oriundos do Executivo Municipal, salvo se solicitada e aprovada urgência.

§ 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 136º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - Exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando, enfermo solicitar autorização para falar sentado.
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa salvo quando responder a apartes.
- III - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
- IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência ou Nobre Vereador.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 137º - O Vereador só poderá falar:

- I - Para apresentar retificação da ata.
- II - No Pequeno Expediente e Grande Expediente, quando inscrito na forma do art. 48º deste Regimento.
- III - Para discutir matéria em debate.
- IV - Para apartear, na forma Regimental.
- V - Pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.
- VI - Para justificar requerimentos de Urgência.
- VII - Para justificar o seu voto, nos termos do art. 146º deste Regimento.
- VIII - Para explicação pessoal, nos termos do art. 146º deste Regimento.
- IX - Para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 113º, 114º, 115º e 116º deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que títulos dos itens deste artigo pede a palavra e não deverá:

- a) - Usar da palavra com finalidade diferente da delegada para solicitar;
- b) - Desviar-se da matéria em debate;
- c) - Falar sobre matéria vencida;
- d) - Usar de linguagem imprópria;
- e) - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) - Deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- INTERROGAR  
P  
PALA
- a) - Para leitura de requerimento de Urgência;
  - b) - Para comunicação importante à Câmara;
  - c) - Para recepção de visitantes;
  - d) - Para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
  - e) - Para atender o pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 3º - Quanto mais um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente o Presidente concedê-la, obedecendo à seguintes ordem de preferência:

- a) - Au autor;
- b) - Ao relator;
- c) - Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;
- d) - Ao membro da Mesa.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem se pronunciar a pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

### SECÇÃO I

#### DOS APARTES

Art. 138º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

### SECÇÃO II

#### DOS PRAZOS DOS ORADORES

Art. 139º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar retificação da ata;

II - 05 (cinco) minutos para falar da tribuna no Pequeno Expediente

III - 20 (vinte) minutos para falar da tribuna.

Parágrafo Único: A Mesa poderá conceder a qualquer Vereador por questão de ordem, o tempo necessário.

### SECÇÃO III

#### DO ADIANTAMENTO

Art. 140º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação da Mesa.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta cada tempo determinado, nunca superior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder ao prazo para deliberação.

### SECÇÃO IV

#### DA VISTA

Art. 141º - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador, com o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único: A proposição não poderá ser dado vista quando estiver em votação.

### SECÇÃO V

#### DO ENCERRAMENTO

Art. 142º - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de orador inscrito;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples.

§ 1º - Só poderá ser proposto encerramento da discussão no termo do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais de 03 (tres) Vereadores.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### CAPÍTULO II

#### DAS VOTAÇÕES

##### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberada.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de números para deliberação, caso em que a sessão encerrada imediatamente.

Art. 144º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único: O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito do "quorum".

Art. 145º - As deliberações do plenário serão tomadas:

- I - Por maioria simples de voto;
- II - Por maioria absoluta de votos;
- III - Por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

§ 1º - Considera-se maioria simples a representação pela metade mais um dos Vereadores presentes à sessão, desprezada a fração quando houver.

§ 2º - Considera-se maioria simples, digo, absoluta a metade da totalidade dos Vereadores mais um, desprezada a fração, quando houver.

§ 3º - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) - Código tributário do Município;
- b) - Código de Obras de Edificação e Postura;
- c) - Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores Municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

e) - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

§ 4º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

a) - As leis concernentes a:

1 - Aprovação e alteração do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

2- Concessão de direito real de uso;

3- Concessão de serviços públicos;

4- Alienação de bens imóveis;

5- Aquisição de bens imóveis por doação com cargas;

6- Alteração de denominação de ruas, vias e logradouros públicos;

7- Obtenção de empréstimos de particular.

b) - Rejeição de veto;

c) - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.

d) - Aprovação da representação, solicitando a alteração do nome do Município.

e) - Regimento Interno da Câmara.

§ 5º - Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Vereador, assim como licença para processar criminalmente qualquer Vereador.

### SEÇÃO II

#### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 146º - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada por um membro de cada, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada sendo vedadas os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará todas as peças do processo.

Seção III





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser citadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de va matéria.

§ 8º - O processo de votação secreta será utilizada nos seguintes:

1- Eleição da Mesa;

2- Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 148º - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário, devendo necessariamente, ser solicitada por Vereador e aprovada pelo Plenário.

Art. 149º - Preferência é a primazia da discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

§ 1º - Terão preferência as emendas e substitutivos oriundos das missões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento votado pelo plenário sem preceder discussão.

### SEÇÃO IV

#### DA VERIFICAÇÃO

Art. 150º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que ampare regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu voto ou por pedido de retirada, facultar-se-á qualquer outro Vereador reformá-lo.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### SECÇÃO V

#### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 1519 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou a favor da matéria votada.

Art. 1520 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída a discussão.

Parágrafo Único: Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e no ato dos trabalhos em inteiro teor.

### CAPÍTULO III

#### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 1539 - Última fase da segunda discussão ou da discussão única será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada: enviada à Comissão de Consultiva, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação final, para elaborar a redação final de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Executar-se do disposto neste artigo, os projetos:

- a) - Da Lei Orçamentária Anual;
- b) - Da Lei Orçamentário Plurianual de Investimentos;
- c) - De Decreto Legislativo;
- d) - De Resolução ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras a e b, do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão Consultiva e Finanças, para elaboração de redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras c e d do § 1º, serão enviados à Mesa, para elaboração da redação final.

Art. 1540 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata.

§ 1º - Somente serão admitidos emendas à Resolução Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Apresentada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO

Art. 161º - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) dias do mes de setembro de cada ano se até dia 30 (trinta) dias de novembro, a Câmara não devolver para sarção será promulgado como Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária será submetido a exame de Comissão Consultiva e Finaças, que sobre ela emitirá parecer.

§ 2º - Somente na Comissão Consultiva de Finanças, poderão ser cfe recidas emendas.

§ 3º - O pronunciamento das Comissões Consultiva e Finaças, sobre as emendas será Conclusivo e Final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara dos Vereadores para propor modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não es tiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 162º - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve inci dir o pronunciamento das Comissões Consultivas e Finanças, excluindo a queles de que decofra infringência aos dispositivos legais e constitucio nais.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresent ção de emendas, em Plenário. Havendo emendas, será incluído na primeira sessão.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão Consultiva e Finanças sobre as emendas.

Art. 163º - As sessões nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o pequeno Expediente e grande Expediente contados do final da leitura da data.

Parágrafo Único: A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluída até 30 (trinta) de novembro.

Art. 164º - Na segunda discussão, serão votados, após o encerrame to da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Art. 165º - Na primeira e segunda discussão, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas, concedido pela Mesa independentemente de inscrição.

Art. 166º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de 'Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal' e os autores de emendas.

Art. 167º - Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não ~~for~~ contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 168º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada Exercício.

Art. 169º - Através de proposição devidamente justificada o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 170º - Aplica-se no Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo, para o Orçamento-Programa.

Art. 171º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e Plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 172º - É da competência do Órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, ordem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º - As contas serão enviadas diretamente pelo Prefeito ao Conselho de Contas, até o dia 31 de março de exercício seguintes.

§ 2º - Não sendo as contas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado à Câmara dos Vereadores, para os fins de direitos, devendo o Conselho de Contas, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro enderrado.

§ 3º - Verificada a hipótese de que trata o § 2º deste artigo, o Conselho de Contas da Câmara poderá requerer ao Ministério Público instauração de ação penal contra o Prefeito, por crime de responsabilidade.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 4º - As contas relativas a subvenção, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado, cujos por seus intermediários serão prestados em separados, diretamente ao órgão de controle interno estadual, para apreciação de sua regularidade e posterior remessa ao conselho de contas do Município.

§ 5º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, as contas deverão ser remetidas ao órgão de controle interno estadual até 31 de janeiro do exercício seguinte, de modo que haja tempo para ser respeitado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º - Se o órgão estadual de que trata o parágrafo anterior não devolver a tempo as contas a ele remetidas, o Prefeito as encaminhará ao Tribunal de Contas dos Municípios, cujo parecer suprirá a Comissão.

Art. 173º - A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito até 31 de março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 174º - A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 175º - O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de sessenta dias úteis, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do, estando a Câmara em recesso, até ao sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

§ 1º - Decorrido o prazo deste artigo, em deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

### TÍTULO VII

#### DO REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

*importante*  
Art. 176º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência declare a constituição do precedente por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes Regimentais serão anotados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separado.

Art. 177º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos sobre maneira soberanamente, pelo Presidente, constante os usos e práticas parlamentares.

### CAPÍTULO II

#### DA ORDEM

Art. 178º - Questão de ordem é toda dúvida levantada no Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara, resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-lo, na sessão em que for requerida.

Art. 179º - Em qualquer fase da questão, digon sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer a reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 180º - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar

§ 1º - A mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para emitir parecer;

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.





Estado do Piauí

# Câmara Municipal de Coivaras

## TÍTULO VIII

### DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 181º - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito, para fins de sanção.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafa.

§ 2º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daqueles em que receber e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos de veto, se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 3º - Decorrida a quinzena silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para apreciá-lo, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, em votação pública, obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - Esgotados sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 6º - Rejeitado o veto, a lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos do § 3º e § 6º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não fizer em igual prazo, falá-lo-á o Vice-Presidente.

Art. 182º - A apreciação do veto será feita numa única discussão e votação em sessão extraordinária; a discussão far-se-á anglobadamente e a votação poderá ser feita, por partes, caso o veto parcial seja requerido e aprovado pelo plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

§ 2º - Para rejeição do veto é necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública.



Estado do Piauí

# Câmara Municipal de Coivaras

Art. 183º - Os Decretos Legislativos e as Leis, desde que aprovados e respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: Na promulgação de Leis e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

1 - Lei (Sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de.....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:  
Lei - Veto Total rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO OS SE-  
GUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....DE.....DE.....  
.....DE.....

Lei - (Veto parcial rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SE-  
GUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....DE.....DE.....  
DE.....DE.....

2- Decreto Legislativo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 184º - Para promulgação de leis, com sanção tácitas ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar do veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TITULO IX

DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR

CAPITULO I

DO SUBSÍDIO E DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 185º - A fixação dos subsídios de acordo com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, será feito através de Decreto Legislativo, até 30 (trinta) dias antes da eleição para término do mandato 31 de dezembro.





## Câmara Municipal de Coivaras

### CAPÍTULO II

#### DAS LICENÇAS

Art. 186º - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos

I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 20 dias

a) - Por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) - A serviço ou em missão de representação do Município.

II - Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 20 dias com os seguintes:

a) - Por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) - Para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder a licença, para o prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e das verbas de representação:

I - Por motivo de doença devidamente comprovado;

II - A serviço ou em missão de representação do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFORMAÇÕES

Art. 187º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento para prestar as informações.

§ 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental contando-se novo prazo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 188º - São infrações político-administrativas e, como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do Art. 4º do Decreto-Lei Feder



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Parágrafo Único: O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º de Decreto-Lei Federal nº 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 1899 - Os crimes de responsabilidade do Prefeito, são enunciação nos itens I a XV, do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67; sujeitos ao julgamento do poder judiciário, pode a Câmara mediante requerimento do Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros instauração da ação penal pelo Tribunal de Justiça bem como intervir em qualquer fase do processo como assistente de acusação, independentemente de atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, conforme Legislação Federal em vigor.

Art. 1900 - Os Secretários Municipais, ou ocupantes de funções e equivalentes, serão obrigados a comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, quando estas, por deliberação de maioria absoluta os convocarem para prestar pessoalmente, informações a cerca de assuntos previamente determinado.

§ 1º - As autoridades a que se refere este artigo, e seu pedido poderão comparecer às Comissões ou Plenário da Câmara e discutir pontos relacionados com a Secretaria sob sua direção.

§ 2º - No caso de não comparecimento, sem justificativa, das autoridades mencionadas neste artigo, bem como na hipótese de inexistência do Secretário Municipal, poderá a Câmara, convocar o Prefeito, e se em que o comparecimento, sem justificativa importa infração política administrativa.

TITULO X

### DA POLÍCIA INTERNA

Art. 1919 - O policiamento do recinto da Câmara compete privadamente à Mesa e será feito normalmente pela Segurança da Câmara, sob direção do Presidente, podendo ser requerido elementos de corporação civil e militares para manter a ordem interna.

Art. 1920 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

- V - Respeite os Vereadores;
- VI - Atenda as determinações do Presidente;
- VIII - Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todas os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometido qualquer crime penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando a infração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

§ 4º - No inquérito serão observados as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor, no que lhes forem aplicáveis.

§ 5º - Nesse processo servirá de escrivão um funcionário da Secretaria designado pelo Presidente.

§ 6º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado com o dequite a autoridade judicial competente.

Art. 193º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá o fato e em Sessão Secreta especialmente convocada, o relatará a Câmara.

Art. 194º - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservados, a critério do Presidente, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

TÍTULO            XI - 127 195.203

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 195º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria-Executiva, por Portaria ou ordem de serviço, baixada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Todos os serviços da Secretaria-Executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

196, 197, 198, 199, 200



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

b) Portaria, nos seguintes casos:

1 - Remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários Câmara.

2 - Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único: A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de Legislatura.

Art. 201<sup>º</sup> - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 202<sup>º</sup> - A Secretaria-Executiva, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 203<sup>º</sup> - A Secretaria-Executiva terá livros e fichas necessárias nos serviços e especialmente, os de:

I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

II - Declaração de bens;

III - Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções.

IV - Cópia de correspondência oficial,

V - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados.

VI - Protocolo, registro e índice de proposições em andamentos e arquivados.

VII - Licitações e contratos para obras e serviços.

VIII - Termos de compromisso e posse de funcionários.

IX - Contratos em geral.

X - Contabilidade e finanças.

XI - Cadastro dos bens imóveis.

§ 1<sup>º</sup> - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.





Estado do Piauí

# Câmara Municipal de Coivaras

§ 2º - Os livros por ventura, adctados nos serviços da Secretaria-cutiva, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

TÍTULO XII

DCS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Cap. 3 - 24  
Art. 209 - 225

Art. 204º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 205º - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa;
- V - Participar, <sup>de</sup> Comissões temporárias;
- VI - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 206º - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Fazer declarações públicas de bens, no ato de posse;
- II - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada.
- III - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior.
- IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando tal voto for decisivo.
- VI - Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

7269



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

VIII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à Segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse do público.

Art. 2079 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências necessárias seguintes, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação de palavra;
- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
- V - Suspensão da sessão para a Câmara deliberar a respeito, e entendimento no salo da Presidência ou em recinto particular;
- VI - Convocação de sessão para Câmara deliberar a respeito;
- VII - Proposta de cassação de mandato de acordo com o disposto na Lei Orgânica e na Legislação Federal.

Parágrafo Único: Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a Segurança da Casa.

Art. 2089 - O Vereador é inviolável em Plenário, no exercício do mandato, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos casos previstos na Lei de Segurança Nacional.

§ 1º - O Vereador tem direito à prisão especial prevista no Código Penal.

Art. 2099 - Em razão do mandato, o Vereador poderá receber vantagem pecuniária, incluindo ajuda de custos, representação ou gratificação.

§ 1º - As vantagens diárias, ajuda de custo, gratificação dos Vereadores serão iguais às do Prefeito.

§ 2º - O pagamento destas vantagens, diárias, ajuda de custos e gratificação, só será aceita mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 2109 - O Vereador não poderá, desde a posse:

- I - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economias mista, ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

II - Aceitar cargo, emprego ou função de âmbito de administração pública, direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.

III - Exercer outro mandato eletivo;

IV - Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

V - Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública, direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato.

VI - Ser processado sem licença da Câmara.

§ 1º - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) - Existindo compatibilidade de horários:

1- Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2- Receber comulativamente as vantagens do seu emprego ou função sem prejuízo das remunerações a que faz jus.

b) - Não havendo compatibilidade de horários:

1- Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função.

2- O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

Art. 211º - À Presidência da Câmara, compete tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

### CAPÍTULO II

#### DA POSSE, DA LIDERANÇA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 212º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 5º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação bem como os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, desde que aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestação de compromisso regimental.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 2º - Os suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, de acordo com a Lei Orgânica.

§ 3º - A recusa de Vereador eleito, quando convocado a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo, estipulado pelo artigo 5º, § 4º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença do Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§ 5º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 213º - O Vereador poderá licenciar-se:

- a) - Por motivo de saúde;
- b) - Para tratar de interesse particular;
- c) - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, de interesse do Município ou da Câmara.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos das alíneas a e c.

§ 2º - A apresentação do pedido de licença será feita em requerimento e votado em Plenário, que julgará sua procedência.

§ 3º - A Mesa sempre convocará suplentes do Vereador licenciado, se a licença for concedida por período igual ou superior a 120 dias, salvo se o Vereador for investido no cargo de Secretário Municipal ou por força da Lei, de Prefeito, renovada a licença por período igual, continuará convocando o suplente.

§ 4º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes, estabelecer e estar no exercício do cargo.

§ 5º - Ac Vereador licenciado nos termos das alíneas a e c deste artigo, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial, por conclusão da Mesa Diretora.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até à posse e nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

V - Incidir no caso previsto no artigo.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não ~~se~~ se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados aqueles que comparecerem o respectivo livro de presença, assim como os que estiverem licenciados por outros casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias.

Art. 216º - Para efeitos do § 1º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Parágrafo Único: Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinar o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

Art. 217º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato pelo Presidente, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único: O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para cargo de Mesa, durante a legislatura.

Art. 218º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja em sessão pública e conste de ata.

### SESSÃO II

#### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 219º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 69 - A diária concedida aos Vereadores que estejam desempenhando missões temporárias, de caráter cultural, de interesse do Município ou da Câmara, será fixada em Resoluções da Câmara.

§ 70 - Quando em recesso, as licenças serão concedidas através de Resolução da Mesa Diretora.

§ 71 - O Vereador afastado do exercício do mandato não poderá integrar Comissão de Representação da Casa ou do grupo de Vereadores.

§ 72 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração deste ou daquele cargo.

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS

Art. 2149 - As Vagas na Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato;

II - Por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara, declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal e pelas determinações deste Regimento.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, em votação secreta nos casos previstos pela legislação federal e na forma deste.

### SECÇÃO I

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 2159 - Extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos públicos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

III - Deixar de comparecer sem que seja licenciado, ou autorizado pela Câmara em Comissão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.

FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ
1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		24	24	24	24	24	24	24	24	24





Estado do Piauí

# Câmara Municipal de Coivaras

Art. 2209 - O processo de cassação de mandato de Vereador obedece ao rito estabelecido em legislação federal.

Parágrafo Único: A perda de mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de Cassação do mandato.

## SEÇÃO III

### DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 2219 -- Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:

I - Por incapacidade civil e absoluta, julgada por sentença de Interdição;

II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade enquanto durarem seus efeitos.

Art. 2220 - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até ao final da suspensão.

## CAPÍTULO IV

### DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 2239 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelo Presidente absoluto dos membros de cada representação política à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados no início da sessão legislativa.

§ 2º - Os Líderes indicarão seus respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência de recanto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º - Os Líderes votarão antes dos liderados.

Art. 2240 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo votação ou houver cridar na tribuna, usando a palavra para intervir em assuntos que, por sua providência e urgência, interesse ao funcionamento da Câmara.



Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

§ 1º - O Juiz de Presidência pedirá o Líder, se por motivo de doença não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 02 (dois) minutos.

Art. 225º - A reunião de Líderes, para tratar de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

### TÍTULO XIII - Art. 226

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226º - Ao Vereador é facultado a apresentação de projetos de Leis Legislativas, concedendo o título de cidadania, não podendo, entretanto, fazê-lo por mais de uma vez em cada Sessão Legislativa.

Parágrafo Único: Os Títulos de cidadania que já forem concedidos há mais de uma legislatura, torna-se-ão automaticamente prescritos, no caso de o homenageado não comparecerem para receberem no prazo de seis meses, a contar da vigência dessa Resolução.

### TÍTULO XIV - Art. 227 - 228

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 227º - Por ocasião da abertura do período Legislativo Ordinário o Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara.

Parágrafo Único: Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato, apresentará a mensagem por intermédio de seu representante, sendo, então, lida pelo secretário.

Art. 228º - Sessão Legislativa é o espaço de tempo em que durante o ano se reúne normalmente o poder legislativo.

Art. 229º - Legislatura é o tempo legal de quatro anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara.

Art. 230º - Período Legislativo Extraordinário é o que decorre fora da época do Ordinário, mediante convocação nos termos deste Regimento.

Art. 231º - Denomina-se interstício, o tempo entre dois atos consecutivos referentes a mesma proposição.





Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Coivaras

Parágrafo Único: O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta.

Art. 232º - A ata do último dia da Sessão Legislativa, será redigida e submetida a aprovação com qualquer número antes de encerrar a Sessão.

Art. 233º - Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 234º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Parágrafo Único: É vedado a denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 235º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 236º - Revogar-se as disposições em contrário.